20 CR 81

1110

704-16 287

11-875 Cópia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Ebenezer Pamplona - Sentença Civel de encaporação aos proprios na-cionaes do terreno, situado á rua do Progresso, lotes numeros vinte e vinte e um, passada a favor da Autora a Fazenda Nacional, a requerimento de seo Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo. O Doutor João Sertorio, Juiz de Direito primeiro Supplente em exercicio dos Feitos da Fazenda Nacional da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. A todos os Senhores Ministros e mais pessoas publicas da Justiça deste Imperio do Brasil, a quem o conhecimento desta haja de tocar ou pertencer faço saber que nesta cidade leal e heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte e Capital do Imperio do Brasil, neste Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Pamplona se processarão, correrão seos termos e forão por mim julgados e sentenciados uns autos de desapropriação de um terreno situado á rua do Progresso, esquina do Pedregulho, em São Christovão, lotes numeros vinte e vinte e um entre partes como Autora a Fazenda Nacional, representada por seo Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro, e dos Reo Joaquim da Costa Ferreira, os quaes antes

tiverão seo principio pela autuação do
teor seguinte:- Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oi-
tocentos e secenta e cinco aos vinte e
cinco de Novembro do dito anno, nesta
Côrte e em audiencia publica que em
uma das salas do edificio da Relação
fazia o Ex.mo Senhor Conse-
lheiro Domingos José Nogueira Jagua-
ribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, ahi
pelo Solicitador Esteves José Dias Ferraz
foi dito que a Fazenda Nacional por
seo Procurador accusava a citação feita
a José Joaquim da Costa Ferreira para esta
audiencia declarar se acceita de um
conto, digo se acceita a quantia de um
conto e quatrocentos mil reis, que a
Fazenda Nacional lhe offerece pelos
lotes de terrenos cincoenta e nove e
vinte e um da rua do Progresso, que
devem ser desapropriados para ser-
ventia do abastecimento dagua desta
Capital, e requeria, que, apregoado
e não comparecendo, fosse esperado
a primeira para rebelião de ponto.
Apregoado, Compareceo o Citado, e disse
que acceitava a quantia offerecida, Re-
cordando Que a desapropriação. Con-
cedido pelo Ministro, deferio a tudo
na forma requerida, ordenando
que se fizesse a declaração por
termo. E o que consta da Citalançada
por lembrança pelo Escrivão não pro-

protocollo, donde passa aqui o lancei por extenso eu João Baptista Fernandes de Souza, que o escrevi. Era o que annuncio se continha e declarava em a mencionada autuação, que feito e supra fica bem e fielmente transcripto, depois da qual se via e mostrava achar-se a petição inicial do theor e forma seguinte: - Illustrissimo e Exc.mo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos - Diz a Fazenda Nacional por seo Procurador que, em virtude da ordem emitida no officio da Directoria Geral do Contencioso numero Cento e Cincoenta e oito desta data, tem de proceder-se á desapropriação dos lotes de terreno numeros vinte e vinte e um da rua do Progresso pertencentes a José Joaquim da Costa Ferreira, cujas confrontações e confrontações constão dos documentos juntos sob numeros um e dois. A Supplicante nos termos do Decreto numero mil seiscentos e Sessenta e quatro de vinte e Sete de Outubro de mil oitocentos e Sessenta e Cinco apresenta: - primeiro Copia do Decreto numero Seis mil e noventa e dois de dose de Janeiro do corrente anno que approvou o plano das obras para o Serviço do abastecimento d'agua a esta Capital, Segundo, attestado do Inspector Geral das Obras Publicas, declarando achar-se os referidos lotes

Comprehendidos no dito plano, terceiro a respectiva planta. A Supplicante offerece pelos terrenos a desapropriar a quantia de seis mil e quatrocentos mil-reis. Pede á Vossa Excellencia se digne desapropriar, digo se digne pronunciar a desapropriação requerida, e ordenar seja citado o Supplicado para vir á primeira audiencia deste Juizo declarar se concorda com o preço offerecido, procedendo-se no caso de não annuencia ou de revelia, á formação de autos, que deem valor aos terrenos, cujo preço será no fim caso deprimitado, ficando elle sujeitos gados quaesquer onus, que porventura pesem sobre os terrenos, e levantado afinal por quem de direito; pelo que Espera receber mercê. Vitte e Ferreira de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis - O Procurador do Supplicante José Antonio de Azevedo Castro - Vio-se no alto da petição o despacho seguinte. - Reconhecida a utilidade publica da desapropriação, cite-se para a final requerido. Rio, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis - Jaguaribe - Era o que constava da citada e declarava em o mencionado despacho e respectiva petição, que retro e supra fiz bem e fielmente transcrever, depois dos quaes se via a certidão de intimação do theor seguinte. - Certifico que

intimei a José Joaquim da Costa Ferreira
por todo o theor do despacho e seu
respeitavel despacho, do que bem sciente
ficou e disse. Rio, vinte e quatro de No-
vembro de mil oitocentos e setenta e seis.
O official do juiz. Acacio Joaquim Correia
Era o que dizia se continha e declarava
em a mencionada certidão de intima-
ção, que a cousa fiel e fielmente transcripta
depois da qual se dizia e mostrava o do-
cumento do theor seguinte: Confronta-
ções - Lotes numeros vinte e vinte um
Seu angulos de frente na rua do Progresso
vinte e dois metros, e estão comprehen-
didos entre os lotes numeros dezenove
e vinte e tres, que, como estes têm de
ser desapropriados para o mesmo fim
pelos findos limites - se acham terrenos
que se suppõe pertencerem á Dona
Rachel Candida Mendes Vianna, os
quaes egualmente têm de ser despro-
priados. Sua area é egual a 1.144 m²
Pertencem a José Joaquim da Costa Fer-
reira - Inspectoria Geral das Obras Pu-
blicas da Corte em vinte e um de No-
vembro de mil oitocentos e setenta e
seis. Jeronymo Rodrigues de Moraes
Jardim. Inspector Geral Era o que
assim se continha e declarado tem a
mencionado documento, que visto
fica bem e fielmente transcripto, depois
do qual se dizia e mostrava o termo
de declaração e acceitação de offerta
do theor seguinte: Termo de declaração e acceitação de offerta

Aos vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Corte e em meo Cartorio, Comparesceo José Joaquim da Costa Ferreira, e por elle me foi dito que na forma de sua declaração já feita em audiencia de hoje ratificava a declaração e acceitava a quantia de um Conto e quatrocentos mil reis, offerecida pela Fazenda Nacional para indemnisação dos terrenos de sua propriedade á rua do Progresso, lotes numeros vinte e vinte e um, cuja confrontação consta da planta e mais documentos existentes nestes autos. E me pedio lhe tomasse sua declaração e acceitação por termo, que assignou com as testemunhas abaixo - Eu Frederico Marcal Sampaio o escrevi - José Joaquim da Costa Ferreira - João Pedro da Silva Guimarães - Alfredo Chrockatt de Oliveira Era o que mais se continha e declarava em o mencionado termo que retro e supra fica bem e fielmente transcripto depois do qual se me apresentara achar-se a petição do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda - Diz a Fazenda Nacional por seo Procurador, que segundo communicou a Directoria Geral do Contencioso no officio numero cento e sessenta e dous desta data, achando-se depositada a quantia de reis um Conto e quatrocentos

mil, valor da offerta aceita por José Joaquim da Costa Ferreira, Tenente Indemnisação, do terreno situado á rua do Progresso, lotes numeros vinte e vinte e um, bem a Supplicante no processo de desapropriação promovido ao Supplicado, e nos termos do artigo Setimo do Decreto numero mil Seiscentos e Sessenta e quatro - de vinte e Sete de Outubro de mil oitocentos e Cincoenta e Cinco - Pedir á Vossa Excellencia se digne mandar passar mandado de Posse em favor da Supplicante, citando-se edictalmente nos termos de Sua petição inicial - a qualquer interessados, que porventura tenhão direito ao preço depositado, estranhando-se o respectivo instrumento afim de ser o terreno encarpado dos proprios casaes, pelo que - Espera receber mercê - Primeiro de Dezembro de mil oitocentos e Setenta e Seis - O Procurador dos Autos - José Antonio de Azevedo Castro - Vai-se ao alto da petição o Seguinte despacho - Na forma requerida - Rio, quatro de Dezembro de mil oitocentos e Setenta e Seis - Jaguaribe - Era o que accrescia se continha e declarava em o mencionado despacho, que acima fiz bem e fielmente transcripto, depois do qual a respectiva petição se via achar-se o auto de posse do theor Seguinte Auto de posse dos terrenos lotes numeros vinte

e vinte e um da rua do Progresso Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis aos doze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Corte, á rua do Progresso, terreos - lotes numeros - vinte e vinte e um, no alto do Pedregulho onde foi vindo eu Escrivão e o Porteiro dos auditorios interino, o Official Acacio Joaquim Correa ahi, em Cumprimento do mandado retro dando posse real, Corporal, Civil e Natural á Parte da Ré, depois de preenchidas as formalidades legaes na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor Procurador da Parte José Antonio de Azevedo Castro. E para constar lavro este auto, que assignou Comigo o official servindo de Porteiro o Doutor Procurador da Parte e as testemunhas abaixo. Eu Felicissimo Marbal Sampaio o escrevi e assigno O Escrivão Felicissimo Marbal Sampaio - José Antonio de Azevedo Castro Acacio Joaquim Correa - O Engenheiro Francisco Evangelista de Castro Carneiro - Caetano dos Santos Cerqueira - que assim se continha e declarou em o mencionado auto de posse que retro e supra fica bem e fielmente transcripto, depois do qual se via e mostrava, que sendo a final feitos os autos conclusos ao Meritissimo Juiz, este proferio uns mesmos a sentença

do teor seguinte. Vistos estes autos etc
cetera julga por sentença o lançamento
retro para que produza seos devidos
e legaes effeitos, e mando que se passe
precatorio de levantamento da quantia
de um conto e quatrocentos mil reis,
em favor de José Joaquim da Costa Fer-
reira, depositada como indemnisa-
ção dos seos terrenos situados á rua
do Progresso, lotes numeros vinte
e vinte e um. Extraia-se o respectivo
instrumento afim de serem os ditos
ou, digo os ditos terrenos incorporados
aos proprios riacquiaes, pagas as custas
pela Autora. Rio, cinco de Fevereiro
de mil oitocentos e setenta e sete. João
Sertorio - Era o que assim se continha
e declarava em a mencionada sen-
tença, que dito e supra fielmente bem
e fielmente transcripta, depois da qual
se via e mostrava que dos referidos
autos nada mais constava. E com por
parte da Autora a Fazenda Nacional,
representada por seo Procurador o
Doutor José Antonio de Arruda Castro,
me foi pedido e requerido que dos
mencionados autos e seo processo fizesse
dasse dar e passar sentença para com
ella e na forma della inda de seo
direito e justiça. E por achar o seo
pedido justo e conforme o direito,
lhe mandei dar e passar e é a
presente, pela qual e seo theor

Requeiro aos Senhores Ministros e mais pessoas publicas da Justiça deste Imperio do Brasil, ao Principio declarados, a todos em geral e a cada um em particular, que sendo-lhes esta apresentada, pedido por mim assignada e subscripta pelo Escrivão deste Juizo, Fabricio Marbal Campelana, a cumprão e guardem e fação cumprir e guardar tão bem e inteiramente como nella se contem e declara, e em seu cumprimento e devida observancia fação encorporar aos proprios nacionaes o terreno situado á ilha da Progresso no morro do Pedregulho em São Christovão, lotes numeros vinte e vinte e um, que forão de propriedade de José Joaquim da Costa Ferreira e hoje pertencente á Fazenda Nacional pela desapropriação feita aquelle, recebendo delle indemnisação pelo dito terreno a quantia de um Conto e quatrocentos mil reis, sendo elles destinados ao serviço de abastecimento dagua á Capital do Imperio. O que fação cumprir, relevando assim os interesses da Fazenda Nacional Cataracae, como dito fica, por mim assignada, e sellada com sello grande das Reaes Armas, Secretario Vitaliano de Oliveira, do Juizo, digo Vitaliano de Oliveira, do Juizo de Direito Secretario dos Feitos da Fazenda Na

5-6-924

Nacional desta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra instancia, ahi por elle dito poder e Cartorio ficão os autos a diligencias donde está se extrahio. E dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brasil aos vinte oito dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete. E eu Scheverico Marcial Sampaio, Subscrevo. Concere com o original Commissão do Cadastro, em 5 de Junho de 1924 — José Leite Soares Junior 3º escrip.º do Thes.º Nac.l — Horacio Guterres, addido ao Thesouro Nacional.